



## DESPACHO 6/GP/2020

A emergência de saúde pública, qualificada como tal pela Organização Mundial de Saúde – OMS - no dia 11 de março p.p., com origem na doença COVID-19, deu lugar a uma pandemia internacional, constituindo uma situação de calamidade pública.

Destarte, através de Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado o Estado de Emergência em território nacional.

Perante este cenário, o Município de Arganil, na pessoa do Sr. Vereador com competências delegadas em matéria de fiscalização do cumprimento do Código da Estrada nas vias públicas municipais, de acordo com o vertido no artigo 5.º/1/d) do DL 44/2005 de 23/03, na sua atual redação - Despacho 7/GP/2017 de 28/10 – DETERMINA,

nas **Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**, de acordo com o Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil e ulteriores alterações:

- a suspensão da fiscalização municipal;
- a suspensão do pagamento da taxa devida pelo estacionamento;

Esta medida produz os seus efeitos a partir de 27/03/2020 e até cessação da causa de suspensão que lhe deu origem.

A adoção destas medidas implica um esforço adicional por parte dos cidadãos no cumprimento dos seus deveres cívicos, que devem evitar deslocações não essenciais.

É necessário, contudo, que os utentes estejam sensibilizados para não ocupar de forma abusiva o espaço público, pondo em causa o acesso de veículos de emergência, a segurança e livre circulação de peões ou veículos, que continuará a ser fiscalizada pelas entidades competentes para o efeito.

Arganil, 27 de março de 2020,

O Vereador da Câmara,  
com competências delegadas,  
(Despacho 7/GP/2017, datado de 28/10/2017)  
- Luís Miguel das Neves Campos Almeida -

*Luís Almeida*